



Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanciono a Lei nº 1.023 / 2023 em
11 de Maio de 2023
Rogério Sobral Costa
Prefeito Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 1023/2023
11 de MAIO de 2023

Prevê o afastamento das funcionárias gestantes em atividades com qualquer grau de insalubridade enquanto durar a gestação e a lactação, devendo exercer suas atividades em local salubre, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei orgânica do município, faz saber que a Câmara aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica previsto o afastamento das funcionárias gestantes em atividades com qualquer grau de insalubridade enquanto durar a gestação e a lactação, devendo exercer suas atividades em local salubre.

Art. 2º - Não deverá haver prejuízo de sua remuneração, nesta incluindo o valor do adicional de insalubridade, a empregada deverá ser afastada de:

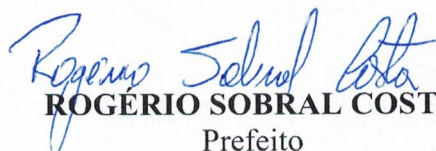
I – Atividades consideradas insalubres em grau máximo, enquanto durar a gestação e lactação;

II – Atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a gestação e lactação.

Art. 3º - Caso a funcionária não sinta a necessidade de seu afastamento, a mesma deverá solicitar o não afastamento via documento, o qual se declara responsável por quaisquer eventualidades que possa ocorrer durante o trabalho insalubre.

Art. 4º - Esta Lei entra em Vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 11 de MAIO de 2023.


ROGÉRIO SOBRAL COSTA
Prefeito